



IFAP

Instituto de Financiamento
da Agricultura e Pescas, I.P.

APOIO À COMPENSAÇÃO PELA QUEBRA DE RENDIMENTOS DE PRODUÇÃO DA ATIVIDADE PECUÁRIA DE OVINOS

FEBRE CATARRAL



ÍNDICE

I. ENQUADRAMENTO LEGISLATIVO.....	1
II. SUBMISSÃO DO PEDIDO DE APOIO	2
1.1. ACESSO AO FORMULÁRIO	2
1.2. CRIAR DOCUMENTO	2
1.3. <i>PREENCHER CANDIDATURA</i>	4
1.3.1. <i>Separador Rosto</i>	4
1.3.2 <i>Separador “Animais”</i>	5
1.3.3 <i>Separador “Termo de Aceitação”</i>	6
1.3.4 <i>Separador “Erros Avisos”</i>	6
1.4. <i>SUBMISSÃO DE CANDIDATURA</i>	8
1.5 <i>DESISTÊNCIA DE CANDIDATURA</i>	9
III. PAGAMENTO DO APOIO	9

I. Enquadramento Legislativo

A portaria 107/2025/1, de 13 de março, veio estabelecer as regras de apoio à compensação pela quebra de rendimentos de produção da atividade pecuária de ovinos, afetada pelo surto de língua azul (Febre Catarral).

Pela citada portaria, foi criada uma medida excecional e temporária de apoio aos detentores de ovinos que tiveram quebras de rendimento inferiores a 30 % e que não foram abrangidos pelo apoio concedido ao abrigo da Medida 23 «Apoio temporário e excecional em resposta a calamidades declaradas» do PDR 2020.

Nesse âmbito, foram definidas as condições de acesso a este apoio, devendo os requerentes cumprir os seguintes requisitos:

- ✓ Sejam pessoas singulares ou coletivas, com ovinos afetados pelo surto «febre catarral ovina - língua azul» que registem quebras de produção inferiores a 30 % (n.º 1 do art.º 3.º);
- ✓ Sejam detentores de ovinos registados no Sistema Nacional de Identificação e Registo Animal (SNIRA) (alínea a) do art.º 4.º);
- ✓ Tenham notificado a DGAV nos termos do previsto no artigo 3.º do [Decreto-Lei n.º 146/2002](#), de 21 de maio (alínea b) do art.º 4.º);
- ✓ Tenham registado no SNIRA a morte de ovinos ocorrida entre 5 de setembro de 2024 e 16 de janeiro de 2025 (alínea c) do art.º 4.º);
- ✓ Estejam legalmente constituídos, no caso de pessoas coletivas (alínea d) do art.º 4.º);

O apoio assume a forma de um montante fixo de 48 € por ovino morto, no prazo referido, em conformidade com os animais registados no SNIRA.

As candidaturas, são apresentadas em formulário desmaterializado, até 9 de maio, cujo procedimento de submissão é detalhado no ponto seguinte.

O pagamento será realizado numa única vez, e para o efeito, o beneficiário deverá ser detentor de IBAN válido na Identificação do Beneficiário (IB).

A efetivação do pagamento, em conformidade com o previsto no n.º 2 do art.º 4.º do anexo ao Decreto-Lei n.º 28-A/2023, de 3 de maio, fica condicionada à verificação:

- ✓ Da regularidade da situação contributiva e tributária dos beneficiários perante a Segurança Social e a Autoridade Tributária e Aduaneira;
- ✓ Da inscrição, pelo beneficiário, no Balcão dos Fundos;
- ✓ Da existência de dotação «de minimis» para o montante a pagar;
- ✓ Da regularidade da situação em matéria de restituições no âmbito dos fundos europeus.

O não cumprimento de um dos requisitos citados, determina a perda de direito ao apoio.

II. Submissão do Pedido de Apoio

O pedido de apoio, é submetido em formulário desmaterializado, disponível na área reservada do portal do IFAP, sendo acessível diretamente pelos beneficiários, mediante entrada através de login e palavra-chave, bem como para as entidades credenciadas, mediante a atribuição de perfil aos respetivos técnicos.

1.1. Acesso ao Formulário

Após entrar na área reservada, o formulário está disponível em:

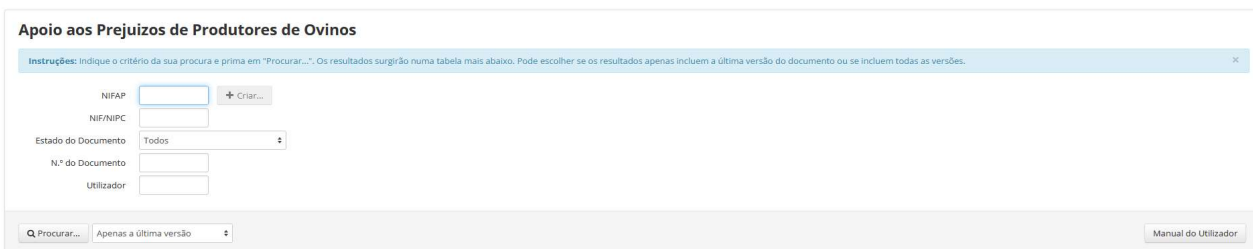
- Acesso Beneficiário
Se for efetuada entrada na área reservada pelo próprio beneficiário o formulário encontra-se disponível no "Meu Processo">"Medidas de Mercado">"Apoio ao Prejuízo Produtores de Ovinos"
- Acesso Entidades Credenciadas
Se for efetuada entrada por entidades credenciadas, o formulário encontra-se disponível em "Medidas de Mercado">"Apoio ao Prejuízo Produtores de Ovinos"

1.2. Criar Documento

A criação de documento, está condicionada à prévia qualificação de elegibilidade para o efeito de apoio, já efetuada pela DGAV, em conformidade com o previsto no n.º 2 do art.º 3.º da Portaria 107/2025/1.

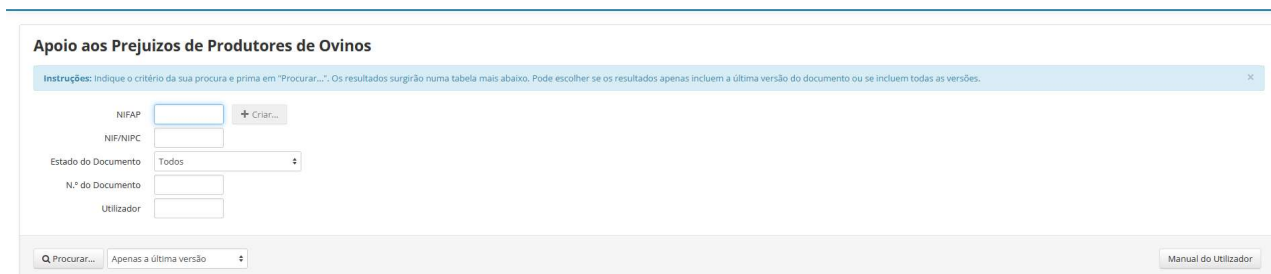
Assim, se o acesso for efetuado através de:

- Beneficiário
A informação NIFAP apresenta-se já preenchida, devendo ser clicado na opção "Criar"



➤ Entidades Credenciadas

Deverá ser inscrito o NIFAP ou NIF do requerente, em nome do qual está a ser recolhida a informação, e clicar na opção "Criar"



Idigital-canAppo2025@T (v1.0.0 release 20250402.1119) [362-4]
Copyright © 2018 IFAP. Todos os direitos reservados.
[Privacidade](#) · [Suporte](#) · [ISO/IEC 27001:2013](#)

Figura 2 – Ecrã de acesso do tipo "Entidade"

Ao criar, são efetuadas as seguintes verificações:

- ✓ Período de candidatura - caso a data de criação seja superior ao prazo limite, será apresentado o erro:
"Fora do período de candidaturas. Não pode criar documento."
- ✓ NIF/NIFAP introduzido encontra-se em estado ativo. Caso esteja desativo, será apresentado o erro:
"Não foi possível criar um documento para o NIFAP XXXX. O beneficiário não está ativo."
- ✓ NIFAP introduzido possui IB. Caso não tenha registo de IB é apresentado o erro:
"Não foi encontrado nenhum IB para o beneficiário com NIFAP xxxxx".
- ✓ NIFAP cumpre com condições de acesso previstas no n.º1 do art.º 3.º e alínea b) do n.º do art.º 4.º. Se não estiver na lista de NIFAPS pré-definida pela DGAV, é apresentado o erro:
"Não foi possível criar um documento para o NIFAP xxxxxx. O NIFAP não é elegível para este apoio."
- ✓ Ocorrência de múltiplos documentos para o mesmo NIFAP. Caso o NIFAP já tenha um documento em estado Inicial, Válido ou Submetido, é apresentado o erro:
"Não foi possível criar um documento para o NIFAP xxxx. Já existe outro documento para este beneficiário. Complete esse documento ou caso já tenha submetido deverá cancelar a candidatura."

A ocorrência de um destes erros não permite a criação da candidatura.

1.3. Preencher Candidatura

O formulário, depois de criado, apresenta-se integralmente preenchido, à exceção do campo destinado a indicar se o requerente, é empresa única ou autónoma, para efeitos de determinação dos montantes de apoios de minimis.

1.3.1. Separador Rosto

Neste separador, encontra-se disponível a informação da imagem infra:

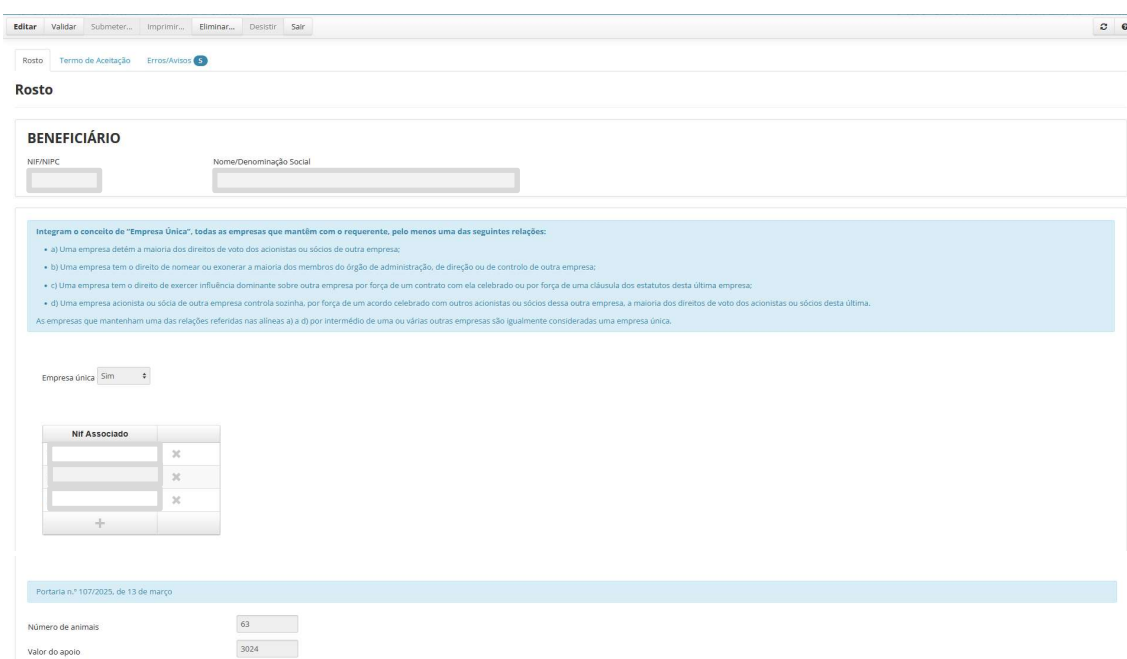


Figura 3 – Separador "Rosto"

Os seguintes campos apresentam-se pré-preenchido e bloqueados para edição:

- ✓ NIF e Nome/Designação social – qualquer retificação desta informação, deve ser efetuada no IB do requerente e, depois de submetido, eliminar e criar um novo pedido de apoio.
- ✓ Número de Animais – este campo, é obtido pela contagem de animais que, na data de criação do documento, cumprem a condição estabelecida na alínea c) do art.º 4.º da Portaria n.º 107/2025/1.
- ✓ Não é possível editar esta informação, pelo que havendo divergência de valores, terá de ser previamente retificada no registo do SNIRA e, depois de retificado e submetido, eliminado o documento deste apoio e criado um novo.
- ✓ Valor do Apoio – montante calculado com base no n.º de animais elegíveis, após aplicação do montante de apoio previsto no n.º 2 do art.º 5.º da Portaria n.º 107/2025/1.

Neste separador, o único campo disponível para preenchimento, reporta à necessidade de identificar se o requerente do apoio, para efeitos de determinação do montante de minimis, configura situação passível de constituir:

Empresa Única – configura situação passível de ser caracterizado como empresa única, os requerentes que, pelo menos, mantêm uma das seguintes relações interempresas:

- a) Uma empresa detém a maioria dos direitos de voto dos acionistas ou sócios de outra empresa;
- b) Uma empresa tem o direito de nomear ou exonerar a maioria dos membros do órgão de administração, de direção ou de controlo de outra empresa;
- c) Uma empresa tem o direito de exercer influência dominante sobre outra empresa por força de um contrato com ela celebrado, ou por força de uma cláusula dos estatutos desta última empresa;
- d) Uma empresa acionista ou sócia de outra empresa controla sozinha, por força de um acordo celebrado com outros acionistas ou sócios dessa outra empresa, a maioria dos direitos de voto dos acionistas ou sócios desta última.

As empresas que mantenham uma das relações referidas nas alíneas a) a d) por intermédio de uma ou várias outras empresas são igualmente consideradas uma empresa única.

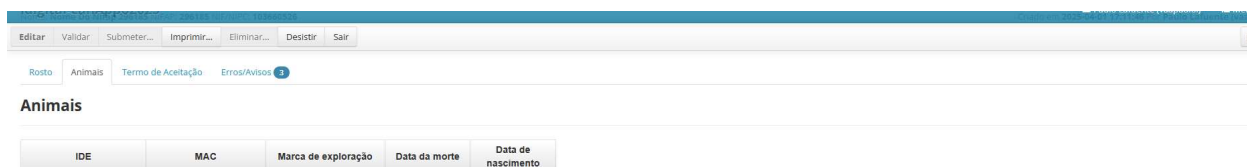
Alerta-se que, as pessoas singulares, que detenham uma das formas de relação supracitadas, encontram-se igualmente abrangidas pelo conceito de empresa única.

Nesta situação, entrando em modo de edição no documento, devem selecionar “Sim” na caixa de texto, e identificar as empresas relacionadas, clicando no botão +, e registando o respetivo NIF/NIPC.

Empresa Autónoma – caso não se enquadre no conceito anterior

1.3.2 Separador “Animais”

Este separador é integralmente de consulta, e lista os animais considerados para efeitos de candidatura, inscritos no campo “N.º de Animais” do separado “Rosto”.



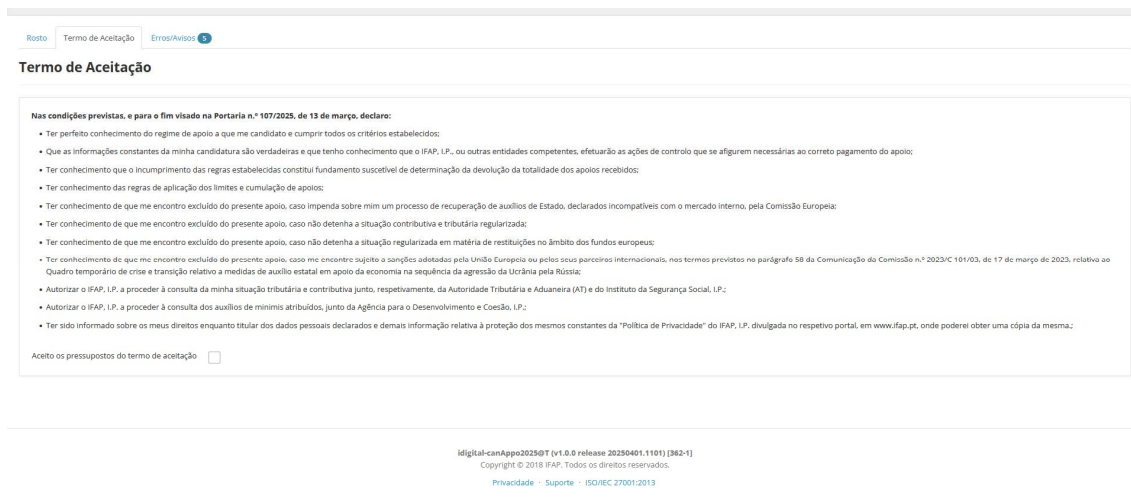
IDE	MAC	Marca de exploração	Data da morte	Data de nascimento
-----	-----	---------------------	---------------	--------------------

Figura 4 – Separador “Animais”

Contem a informação da identificação do animal (IDE e MAC), marca de exploração e as datas de morte e nascimento do animal.

1.3.3 Separador “Termo de Aceitação”

Neste separador, são listados os termos de compromisso, e as permissões de consulta para o IFAP realizar as validações de elegibilidade elencadas no n.º 2 do art.º 4.º do anexo ao Decreto-Lei n.º 28-A/2023, de forma a poder efetivar o pagamento.



Termo de Aceitação

Nas condições previstas, e para o fim visado na Portaria n.º 107/2025, de 13 de março, declaro:

- Ter perfeito conhecimento do regime de apoio a que me candidato e cumprir todos os critérios estabelecidos;
- Que as informações constantes da minha candidatura são verdadeiras e que tenho conhecimento que o IFAP, I.P., ou outras entidades competentes, efetuarão as ações de controlo que se afigurem necessárias ao correto pagamento do apoio;
- Ter conhecimento que o incumprimento das regras estabelecidas constitui fundamento suscetível de determinação da devolução da totalidade dos apoios recebidos;
- Ter conhecimento das regras de aplicação dos limites e cumulação de apoios;
- Ter conhecimento de que me encontro excluído do presente apoio, caso não detenha a situação contributiva e tributária regularizada;
- Ter conhecimento de que me encontro excluído do presente apoio, caso não detenha a situação regularizada em matéria de restituições no âmbito dos fundos europeus;
- Ter conhecimento de que me encontro excluído do presente apoio, caso me encontre sujeito a sanções adotadas pela União Europeia ou pelos seus parceiros internacionais, nos termos previstos no parágrafo 58 da Comunicação da Comissão n.º 2023/C 101/03, de 17 de março de 2023, relativa ao Quadro temporário de crise e transição relativo a medidas de auxílio estatal em apoio da economia na sequência da agitação da Ucrânia pela Rússia;
- Autorizar o IFAP, I.P. a proceder à consulta da minha situação tributária e contributiva junto, respetivamente, da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) e do Instituto da Segurança Social, I.P.;
- Autorizar o IFAP, I.P. a proceder à consulta dos auxílios de minimis atribuídos, junto da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P.;
- Ter sido informado sobre os meus direitos enquanto titular dos dados pessoais declarados e demais informação relativa à proteção dos mesmos constantes da "Política de Privacidade" do IFAP, I.P., divulgada no respetivo portal, em www.ifap.pt, onde poderei obter uma cópia da mesma;

Aceito os pressupostos do termo de aceitação ☐

digital-canAppo2023@IT (v1.0.0 release 20250401.1101) [362-1]
Copyright © 2018 IFAP. Todos os direitos reservados.
Privacidade · Suporte · ISO/IEC 27001:2013

Figura 5 – Separador “Termo de Aceitação”

Carece de confirmação da aceitação, através do registo de picolete e, para tal, deve-se entrar em modo de edição, e clicar na caixa destinada a aposição do picolete, destacada na figura anterior, e guardar.

1.3.4 Separador “Erros Avisos”

Este separador, lista os erros de validação gerados com o botão “Validar”, os quais podem ser de natureza impeditiva, cuja linha de registo tem o símbolo , e para submeter formulário devem ser retificados, e do tipo informativo, referenciados com o símbolo , sendo apenas alertas, para situações inconsistentes, ou que podem condicionar o pagamento, carecendo de retificação em momento posterior à submissão do formulário,

Os principais erros impeditivos são:

- Submissão após prazo limite das candidaturas com o complemento "O prazo de candidaturas terminou a xx" às yy:00 horas."
- Candidato sem NIB indicado no IB, com o complemento "Foram detetadas ocorrências ao nível do IB (Identificação do Beneficiário) que são impeditivas de pagamento – Não possui registo de NIB".
- Registo de NIB inválido no IB, é gerado o seguinte complemento: "O NIB indicado na Identificação do Beneficiário (IB) não se encontra válido, deve proceder à sua atualização. Alerta-se que a não resolução desta ocorrência impede o pagamento do apoio."

- Ausência de registo válido no IB do campo relacionado com a Segurança Social, gera o erro com o complemento "Foram detetadas ocorrências ao nível do IB (Identificação do Beneficiário) que são impeditivas de pagamento – NISS inválido".
- Ausência de CAE (principal ou secundária) iniciada por 01 no IB, gera o erro com o complemento "Foram detetadas ocorrências ao nível do IB (Identificação do Beneficiário) que são impeditivas de pagamento – Não tem registo de CAE (principal ou secundária) compatível com atividade do setor agrícola".
- Ausência de preenchimento do campo para identificação de empresa única, é gerado o erro com o complemento "Tem de indicar se é, ou não, uma empresa única."
- Ausência de preenchimento de NIF associados, se for preenchido "Sim" para empresa única, gera o erro com o complemento "Indicou "SIM" para empresa única, pelo que tem de preencher pelo menos um NIF associado."
- O campo NIF associado foi preenchido com valor inválido, gera erro com complemento "O NIF associado não é um NIF válido."
- O NIF associado foi preenchido com NIF igual ao do beneficiário que está a candidatar-se, gera erro com o complemento "O NIF associado não pode ser o mesmo que o NIF beneficiário."
- Duplicação no registo do NIF associado gera erro com o complemento "Existe duplicação no registo de NIF associados"
- Ausência de preenchimento do "picolete" referente ao "Aceito os pressupostos do termo de aceitação", é gerado o erro com o complemento "Para submissão da candidatura deverá proceder à anuência dos termos constantes no termo de aceitação."

1.4. Submissão de Candidatura

Previamente a submeter a candidatura, tem de ser clicado o botão validar para aferir se a mesma não tem erros impeditivos de submissão, havendo erros, deve ser consultado o ponto 1.3.3 deste manual.

Na ausência de erros, o formulário pode ser submetido, acionando o botão submeter, podendo haver procedimentos distintos, caso se trate de formulário criado por beneficiário, ou por entidade externa, assim:

- Beneficiário, irá surgir uma caixa, para confirmar a submissão do formulário, devendo ser clicado no botão submeter dessa caixa;

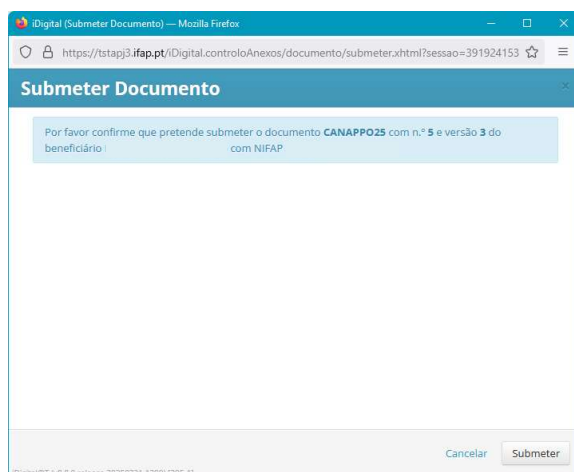


Figura 6 – Ecrã de submissão do tipo "Beneficiário"

- Entidade Credenciada – irá surgir uma caixa, para o requerente colocar a respetiva palavra-chave de acesso à área reservada, e clicar no botão submeter



Figura 7 – Ecrã de submissão do tipo "Entidade Credenciada"

Apenas são considerados para este apoio, os documentos que se encontrem no estado "Submetido", os restantes formulários, incluindo estado "Válido" e "Inicial", que não se encontrem submetidos, não podem ser considerados para efeitos de apuramento do apoio.

Tratando-se de um formulário desmaterializado, não são aceites, nem devem ser enviados para o IFAP, documentos assinados em papel, o modelo de impressão disponível, apenas serve para efeitos de eventual comprovação de submissão do documento, para o requerente.

1.5 Desistência de Candidatura

O formulário, depois de submetido, não pode ser substituído, ou anulado pelo requerente, ou entidades externas ao IFAP.

Assim, caso pretendam efetuar retificações a uma candidatura já submetida, deve ser solicitada formalmente a desistência da anterior, através de e-mail dirigido a Entregas.LVaca@ifap.pt, indicando o NIFAP, Nome do candidato e n.º do documento de candidatura.

Alerta-se que, depois de registada a desistência de candidatura, não existe possibilidade de reversão desse estado, nem serão considerados para pagamento, pelo que, para efeitos de formalização do pedido de apoio, tem de ser criada e submetida uma nova candidatura.

III. Pagamento do Apoio

O apoio, será pago numa única tranche, e previamente o IFAP irá efetuar as validações previstas no n.º 2 do art.º 4.º do anexo ao Decreto-Lei n.º 28-A/2023:

- ✓ Da regularidade da situação contributiva e tributária dos beneficiários perante a Segurança Social e a Autoridade Tributária e Aduaneira, efetuada por consulta direta por webservice, junto da Segurança Social e da Autoridade Tributária;
- ✓ Da inscrição, pelo beneficiário, no Balcão dos Fundos;
- ✓ Da regularidade da situação em matéria de restituições no âmbito dos fundos europeus;
- ✓ Da existência de dotação «de minimis» para o montante a pagar.

Estas três últimas validações serão efetuadas por consulta junto da Agência da Coesão.

O incumprimento de qualquer umas destas condições, determina a impossibilidade de se efetuar o pagamento.

No que se refere à dotação de minimis, na eventualidade desta não permitir o pagamento integral do montante de apoio, o pagamento será efetuado em conformidade com o valor de minimis disponível para o efeito.

Caso as candidaturas, ultrapassem a dotação prevista no n.º 1 do art.º 2.º da Portaria n.º 107/2025/1, será aplicado rateio proporcional entre os beneficiários.

FICHA TÉCNICA

Título

«Apoio à Compensação pela Quebra de Rendimentos de produção da Atividade
Pecuária de Ovinos - Febre Catarral»
«Versão 1»

Autor/Editor

INSTITUTO DE FINANCIAMENTO DA AGRICULTURA E PESCAS, I.P.
Rua Castilho, n.º 45-51
1049-002 Lisboa
Tel. 21 384 60 00
Fax: 21 384 61 70
Email: ifap@ifap.pt * Website: www.ifap.pt

Conceção técnica

«Departamento de Apoios de Mercado»
«Unidade de Medidas de Intervenção em Mercados»

Data de edição

«3 de abril de 2025»